



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 031/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 059/2025, que autoriza a doação de imóvel do Município à União, para uso da Polícia Federal.

## 1. RELATÓRIO

O projeto nº 056/2025 visa regulamentar, no âmbito do Município de Guaíra/PR, a exploração da atividade de transporte remunerado privado, individual ou compartilhado de passageiros, quando intermediada por aplicativos ou plataformas digitais, estabelecendo regras locais de funcionamento, cadastro, fiscalização e sanções.

O serviço deve observar os seguintes princípios:

- a) acessibilidade universal, inclusive para pessoas com deficiência;
- b) desenvolvimento sustentável (impactos sociais, econômicos e ambientais);
- c) eficiência, eficácia e efetividade (qualidade e segurança do serviço);
- d) segurança nos deslocamentos (fiscalização e regras claras);
- e) diretrizes da Constituição e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

As empresas que intermediam o transporte devem credenciar-se junto ao Município, manter sede física em Guaíra, com atendimento ao público, fornecer periodicamente dados sobre viagens (origem, destino, valor, motorista, veículo etc.), enviar relatórios mensais com informações operacionais, garantir a não discriminação de usuários, cumprir obrigações tributárias (ISS, taxas de licença etc.) e disponibilizar canal de comunicação permanente com usuários e motoristas.

Para se cadastrar, o motorista precisa ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior com EAR (Exerce Atividade Remunerada), certidões criminais negativas ou permissão provisória em caso de processo em andamento, comprovante de residência em Guaíra, cadastro no INSS ou formalização como MEI, seguros obrigatórios (APP, DPVAT e cobertura adicional mínima para passageiros e terceiros) e Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores – CMC, com renovação anual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Os veículos deverão ter uma idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, na categoria automóvel/utilitário, contar com 4 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade de até 6 (seis) passageiros. Também terão que passar por vistoria anual obrigatória, tem emplacamento em Guaíra, ostentar identificação visível com símbolos do aplicativo e contar com seguro com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte/invalidez e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas médicas. Os atuais motoristas terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem as novas regras.

A operadora de aplicativo pagará uma taxa anual de operação equivalente a 10 UFG's, mais uma taxa adicional de 2 UFG's por motorista cadastrado, além do recolhimento mensal de ISS sobre as viagens. Os motoristas recolherão taxa anual de operação equivalente 5 UFG's.

Os motoristas estão proibidos de fazer “ponto fixo” em vias públicas, aceitar chamadas fora do aplicativo (ex.: na rua ou por telefone), usar veículo não cadastrado, transportar acima da capacidade, permitir que terceiros usem o veículo para o serviço, dirigir de forma insegura, fumar dentro do carro ou permitir que passageiros fumem.

A fiscalização da futura lei é atribuída à Secretaria da Fazenda (Diretoria de Fiscalização), à Secretaria de Segurança e Trânsito e à Secretaria de Administração. Esses órgãos coordenam tanto o controle operacional quanto a aplicação de sanções.

As Operadoras de Aplicativo poderão sofrer multas progressivas de 10, 15, 20 e 40 UFG's, sendo que a última implica também no cancelamento da autorização, em caso de infração a este projeto.

Para os Motoristas também haverá sanções progressivas, iniciando-se por multa de 5 UFG's, seguida por multa de 10 UFG's mais suspensão por 30 dias. A terceira infração será de 15 UFG's e suspensão por 90 dias. Por fim, haverá multa de 20 UFG's e cassação definitiva do alvará de licença. Novo credenciamento só após 2 (dois) anos, com cumprimento integral dos requisitos.

O infrator terá direito a uma defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação. Dessa decisão caberá recursos com efeito suspensivo ao Conselho Municipal de Contribuintes, em novo prazo de 10 (dez) dias. A decisão final é do Prefeito, que pode confirmar ou modificar a penalidade. Receitas arrecadadas com taxas e multas destinam-se à Diretoria de Fiscalização.

*Keila*

*B*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços prestados sem atender às exigências legais serão considerados transporte ilegal.

A lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto. Perante à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) foi apresentada emenda de redação ao projeto, para corrigir remissão de dispositivo interna. A referida Comissão considerou tanto o projeto como a emenda aptas a tramitação. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

A proposição apresenta impactos positivos para as finanças públicas municipais, na medida em que institui mecanismos de arrecadação, vinculados à utilização da infraestrutura viária urbana, prevê penalidades pecuniárias (multas progressivas) que podem ser revertidas ao erário, constituindo receitas oriundas do poder de polícia administrativa e exige regularidade fiscal como requisito de funcionamento, contribuindo para a adimplência tributária das empresas e motoristas.

Ressalta-se que a proposta não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem acarreta renúncia de receita que demande medidas compensatórias (art. 14, LRF).

O projeto fortalece a base arrecadatória do Município, de forma compatível com a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 056/2025**.

Sala de Reuniões, em 1º outubro de 2025.

**KEILA MARTA FRANCISCO**

Relatora

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR  
camara@guaira.pr.leg.br



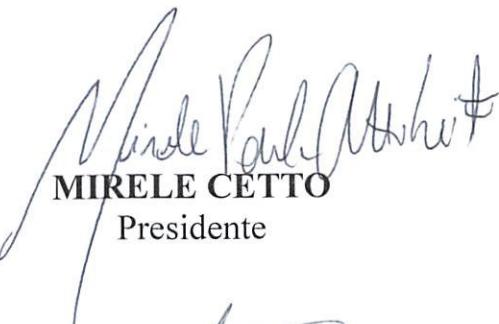
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



### 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 56/2025.

Sala de Reuniões, em 1º outubro de 2025.



**MIRELE CETTO**  
Presidente



**BETO SALAMANCA**  
Secretário

*frilia.*